



LEI nº 2447/2009

INSTITUI O BRIQUE DA PRAÇA  
ROBERTO CARDOSO DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO, Prefeito em exercício, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado os eventos culturais, econômicos, comerciais e turísticos do Município de Butiá denominado **BRIQUE DA PRAÇA Dr. ROBERTO CARDOSO**.

**Art. 2º** - O **Brique da Praça** funcionará na Praça Dr. Roberto Cardoso, em espaços determinados pelo Poder Executivo Municipal, ouvindo representantes dos expositores e membros da comunidade em torno da Praça.

**Art. 3º** - O funcionamento do **Brique da Praça** dar-se-á no 1º e 3º domingo de cada mês, das 9h às 20horas.

**Parágrafo Único** - O **Brique da Praça** excepcionalmente, poderá funcionar em outras datas de acordo com autorização do Poder Executivo.

**Art. 4º** - No **Brique da Praça** serão expostos somente artigos e produtos considerados artesanais ou caseiros.

**Parágrafo Único** - Para efeitos da presente Lei, artigos e produtos artesanais ou caseiros são aqueles não industrializados.

**Art. 5º** - O **Brique da Praça** tem os seguintes objetivos básicos:

- I - integração da Comunidade;
- II - criar alternativas de Comercio gerando emprego e renda;
- III - promover o artesanato, valorizando a produção local;
- IV - desenvolver a produção familiar, gerando renda.
- V - promover a divulgação do artesanato, das artes plásticas, manifestação e a venda da produção, gerando trabalho e renda;
- VI - -promover a gastronomia típica do Município, valorizando a produção com a fruta butiá entre outras, produções características de nossa terra e nossa gente;
- VII valorizar as heranças culturais da população, desenvolvendo ações de estímulo e valorização do trabalho dos expositores;
- VIII - promover o comércio solidário, com a participação em parceria, gerando responsabilidade social.

**Art. 6º** - Durante o funcionamento do **Brique da Praça**, os expositores utilizarão exclusivamente o local na Praça Dr. Roberto Cardoso.

§ 1º - Cada expositor titular terá somente e um espaço (box)

§ 2º - O tamanho do "Box" será determinada conforme anexo nº 1, como segue:

- a) artesanato e gastronomia até 2 (dois) metros de frente;
- b) artes plásticas até 3 (três) metros de frente;



c) outras modalidades individuais 3 (três) metros de frente;

§ 3º - deverá ser garantida a reserva de 10 por cento, das vagas para expositores portadores de necessidades especiais.

§ 4º - Fica garantido espaço para expositores que tenham sua produção proveniente de programas ou projetos com trabalho educativo para adolescentes e jovens inscritos e aprovados pelo CMDCA ou outro conselho Municipal relacionado ao objeto dos trabalhos.

Art. 7º - Poderão participar do **Brique da Praça**, expondo e ou comercializando sua produção pessoas físicas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos que desenvolvem trabalhos relacionados ao artesanato, as artes plásticas, a gastronomia, a cultura e a arte em suas múltiplas representações, entre outros trabalhos, preferencialmente feitos em Butiá, e com vínculos de produção caseira, artesanal e familiar e comunitária.

Art. 8º - Os interessados que desejarem participar do **Brique da Praça** deverão efetivar seu credenciamento, de acordo com o regulamento, junto à Equipe de Fomento Econômico.

§ 1º - No momento do credenciamento os expositores relacionarão os produtos a serem expostos e ou comercializados no **Brique da Praça**.

§ 2º - No deferimento do credenciamento, constará a relação dos produtos a serem expostos e ou comercializados no Brique pela pessoa interessada.

Art. 9º - Para ser expositor no **Brique da Praça** é necessário satisfazer as seguintes condições:

- a) ter o credenciamento municipal como expositor do Brique da Praça;
- b) manter adequadamente o espaço destinado à exposição da produção;
- c) expor, exclusivamente, os produtos constantes do credenciamento;
- d) cumprir adequadamente, as normas legais que regulamentam o

#### **Brique da Praça.**

Art. 10º - Fica expressamente proibida a:

- I- a exposição e venda de produtos industrializados;
- II- a exposição e comercialização de produtos que apresentam riscos de vida, poluição ambiental e atentado ao pudor;
- III - a exposição e comercialização de produtos não foram autorizados no credenciamento para participar do Brique da Praça ;
- IV - produção de produtos alimentícios no local;
- V - a sublocação de Box.

Art. 11 - A coordenação e fiscalização do Brique da Praça estarão a cargo do Poder Executivo Municipal, nos termos da presente lei:

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, por meio dos seus órgãos competentes, definirá os critérios de coordenação e fiscalização do Brique da Praça.

§ 2º - Na coordenação do funcionamento do **Brique da Praça**, estará garantida a participação paritária do Poder Executivo e dos expositores conforme regulamento.

§ 3º - A fiscalização das atividades será exercida pela Administração Pública Municipal, através dos órgãos competentes.



**Art. 12** - O expositor do **Brique da Praça** que agir, no âmbito do da praça, de forma inconveniente ou transgredir a legislação sofrerá:

- a) advertência
- b) suspensão de sua participação no **Brique da Praça** por período determinado pela coordenação;
- c) exclusão como expositor do **Brique da Praça**.

**Parágrafo único** – As penalidades serão aplicadas pela coordenação do **Brique da Praça**.

**Art. 13** - A montagem e desmontagem dos equipamentos e a organização do local de exposição ficam a cargo do de cada expositor que é também responsável pelas mercadorias expostas;

§ 1º - Cada expositor é responsável pela limpeza do espaço ocupado pelo seu "Box".

§ 2º - É proibida a propaganda política partidária nos espaços concedidos para a exposição e comercialização dos produtos na forma da legislação eleitoral.

**Art. 14** - O Poder Executivo Municipal manterá a Praça Dr. Roberto Cardoso sob cuidados permanentes, zelando pela preservação e segurança, mantendo a limpeza e iluminação funcionamento dos equipamentos públicos entre outros serviços necessários ao funcionamento adequado do **Brique da Praça**.

**Art. 15** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, ouvindo os expositores que em assembléia especialmente convocada para esse fim, deliberarão sobre o assunto.

**Art. 16** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenação do **Brique da Praça** ouvido o Prefeito Municipal.

**Art. 17** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18** - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 15 de dezembro de 2009.

  
PAULO ROBERTO FELIX MACHADO  
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 15 de dezembro de 2009.

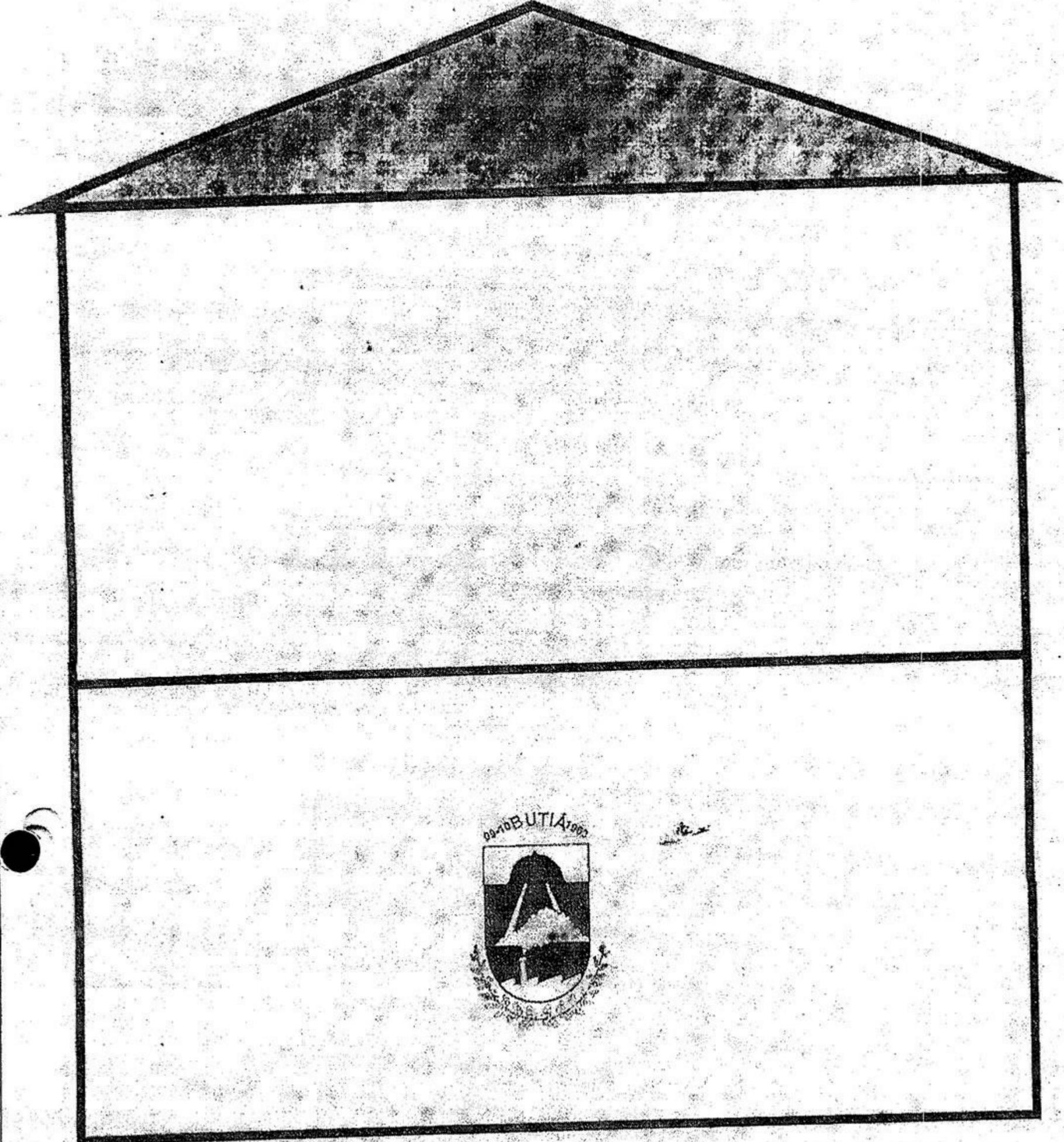
  
DANIELA PINTO MIRANDA  
Secretária Municipal de Administração

ANEXO 1



Barraca Funcional 2,00 x 2,00

As instalações removíveis (barracas) serão do tipo funcional 2,00 x 2,00 tamanho máximo de 4,00 m<sup>2</sup>, com logotipo do município, cor padrão, pantográfica de montagem rápida, com peças de encaixe.



*Handwritten mark or signature.*